01-1422/19

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PROJETO DE LEI | 01 - 1422 / 1995 | DE | 1995 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MATÉRIA LEGISLATIVA: | PL | 01 - 1422 / 1995 | DE | 12/12/1995 |

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA: Permite o Executivo destinar dez por cento de todas as casas da COHAB,ja construidas no Municipio de São Paulo,aos policiais militares que residem em favelas, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 04/12/2003
PROC. ARQUIVADO EM 20/02/1997
TEM JUNTO PROC. APENSADO 1421/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:55:55
00000013634-41

ARQUIVADO EM 20/02/1997

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe da Seção Técnica - Substituta

CHEFE DE SEÇÃO

CÓD. 0213

132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 1422 do 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 12 DEZ 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
FAZ. JUR., METROP. E MEIO AMB.;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

# PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1422/1995

Permite o Executivo destinar 10% de todas as casas da COHAB, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais militares que residem em favelas e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
27 OUT 2003
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a destinar 10% de todas as casas da COHAB, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais militares que residem em favelas.

Art. 2º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para cumprir os dispositivos da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995

WADIH MUTRAN
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
12 DEZ 1995

PREJUDICADO
27 NOV 2003
PRESIDENTE



Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂ
PAULO
cado(s) 02
n.º 03 / 381 12 195

Folha n.º 2 do proc.
n.º 1422 de 1995

## JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo, beneficiar uma classe que vem sendo sacrificada ao longo dos anos, pois nada mais justo do que ajudar os policiais militares que tanto zelam pela segurança de nosso município.

Outro fator positivo na iniciativa, é o fato de que esses policiais militares residindo nos locais apontados no Projeto, os mesmos atuarão como fiscais da ordem e da segurança, pois poderão denunciar qualquer atitude estranha que venha ocorrer nas referidas moradias.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande relevância social, pois visa oferecer maios segurança e comodidade aos cidadãos paulistanos, APELO aos nossos Eméritos Pares a imediata aprovação deste projeto convertendo-o em lei.



Impresso no serviço gráfico da CMSP.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1422 de 19 95 / 19 / 12 / 95 (a) Adelina

*Ao Senhor Assessor Chefe,*
*Sobre o assunto, nada consta:*
*Em 19-12-95*

À Com. de Const. e Justiça
19/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/12/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivi
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 12 de 19 95

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 e 05 .....

Em 28 / 03 / 96

(a) .....

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 1422 de 1995
O funcionário

**PRORROGAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 1422/95
O funcionário

16 - PAR
16-0465/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1422/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa permitir que o Executivo destine 10% (dez por cento) de todas as casas da COHAB, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais militares que residem em favelas.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
A proposta ampara-se nos artigos 13,I; e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96

Dácio
Nonnie
Tatto
Mentor
Gilson

Vidiane

17 - RELCOM
17-0407/1996

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/03/96

**Marlene S. de Oliveira**
**Secretária**

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente
Em 01/04/96 - 12:00

11078

AO NOBRE VEREADOR Fani Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08 / 07 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junto desta data Papel para Informação ao documento, rubricado pelo
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

B

Folha n.º 06 do proc.
N.º 1422 de 1995
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1155/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1422/95

O Projeto de Lei nº 1422/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, propõe destinar aos policiais militares que residem em favelas 10 % (dez por cento) de todas as casas da Cohab já construídas no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer de nº 465/96 à fl. 05.

No entanto, tal reserva aos policiais militares fere o princípio da garantia de direitos iguais a todos os cidadãos e pode influir negativamente na imagem que a Polícia Militar de São Paulo mantém junto à população. Além disso, é clara a inviabilidade de se alcançar o patamar de 10 % das unidades já produzidas sem incorrer em despejo de parte da população hoje atendida pela Cohab.

Dessa forma, naquilo que é de nossa competência, manifestamo-nos contrários à proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29.05.96.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-3093/1996

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
31/05/96

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/06/96 às h.

AO NOBRE VEREADOR Sérgio Rosa
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
11 / 06 / 96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data parecer para informação documento, referente ao
folha n. 07 / 26/06/96 a)

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 07 do proc.
n.o 1422 do 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/06/96

Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício da CSPST

PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação / despacho, Autuado sob

Nº: 08/02 04 /07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 08 do Proc. n.o 1422 de 19 95

16 - PAR
16-1549/1996

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1422/95**

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto visa autorizar o Executivo a destinar 10% de todas as casas da COHAB, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais militares que residem em favelas.

Esta Comissão considera efetivamente indesejável que um grande número de cidadãos, entre eles policiais militares, cujo correto desempenho é de grande valia para a comunidade, estejam obrigados a morar numa favela.

Cabe ponderar, entretanto, que a distribuição de unidades residenciais planejadas, projetadas e construídas pela COHAB obedece a normas específicas, que não podem ser alteradas após a construção das mesmas, mormente se em benefício de uma determinada categoria de trabalhadores, sem prejudicar outros candidatos e a credibilidade do sistema.

Com efeito, devido ao fato notório da produção de habitações populares ser muito inferior à demanda, os critérios de formação de listas de espera e de atendimento aos mutuários da COHAB são aspectos a serem administrados com muita cautela.

Contrário, pelo exposto, o parecer

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 07/08/96.

Presidente (1 restrição)

Relator

17 - RELCOM
17-7014/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/08/96

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07.08.96 15:00

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Nobre Vereador

Na reunião
da Comissão de Finanças e Orçamento
07/08/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) sob a(s) folha(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha(s) de informação sob n.º 20/08/96 a (o)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc. n.º 1422 de 1995
o funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO

16 - PAR
16-1724/1996

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1422/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Nutran, visa permitir ao Executivo a destinação de 10% de todas as casas da COHAB já construídas no Município de São Paulo aos policiais militares que residem em favelas.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 1 SET / 19
pagina coluna
Conferido:

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05, 06, 08 e 09)
publicado(s) no D O M. de 23 / 08 / 96
página(s) 44/45 coluna 1
conforme art. 82, § 1º., do RI
Conferido:

À Leg. 8
Em, 23/08/96

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
23 / 08 / 96
16:10 hs

Sr. Cristino.

Juntar ao processo o Recurso 11-0120/96.

28/08/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V. Sª.

28/08/96

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE 1, juntado 1, nesta data documento 1 e papel de informação rubricado 1 sob folha 1 nº. 10
Em 28/08/96

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Folha nº. 10 do proc.
nº. 1422 de 1995

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0120/1996

**RECURSO**

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 1422/95 de autoria do Vereador Wadih Mutran que permite o Executivo destinar 10% de todas as casas da COHAB, já construídas no Município de São Paulo, aos policias militares que residem em favelas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27/8/96

DEUSANIRA RIBEIRO

À Leg. 3;
Em 27/08/96

LUIZ ARENAS DE CARVALHO,
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
em 27/08/96
às 17:35 horas

À
ATM - Senhor Assessor-Chefe.
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.
28/08/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerada sob nº 11
Em 16/01/97
Assi:
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 31.539

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 1422 de 1995 12/12/95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

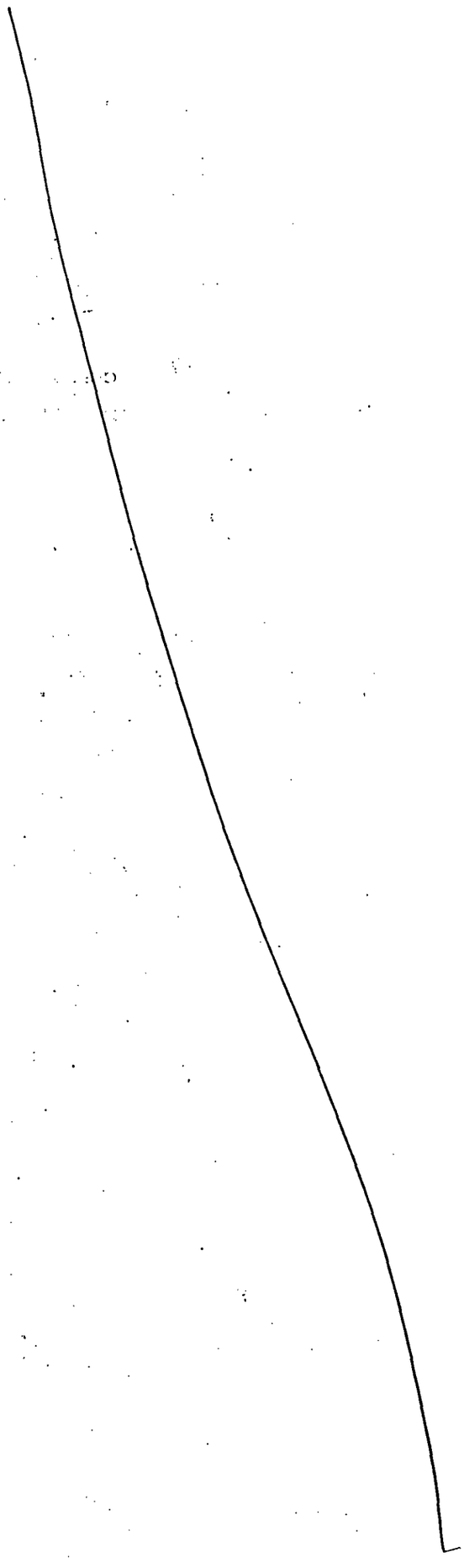
16/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 11 fls.
Arquivo em 20/02/97
O Func.º
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, 20/2/97 documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 12

Em 20/02/97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica de Direcção I

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01.1482 de 1995 20.02./97 (a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0045/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, 20/2/97 ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 13 .....

Em 20 / 02 / 97

(a) .....
VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Folha n.º 13 de proc.
n.º 01.1423 do 1995
VIVIANE [illegible]
Assistente Técnico de Diretoria

# Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO
05 FEV 1997
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0045/1997

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei nºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

05 FEV 1997

WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

De acordo líder da bancada:

CÓD. 0522

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
14 18/01/01 a( VINICIO FALCONI
R. F. 101.007 - A

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01.1422 de 19 95 / 18,01 / 01 (n) YURI T. S. FALCONI
R.F. 131.007 - A.T.M

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 15 e 16 .....

Em 12 / 02 / 01

(a) .....

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

# Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
08 FEV 2001
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha n.º 15 do proc.
nº 1422 de 1995
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados , do Vereador Wadih Mutran:

**PLs nº** : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
09 FEV 2001

CÓD. 0561

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
nº 1422 de 1995

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:
**PR nº s**: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:
**PDL nº :** 82/93

Sala das Sessões,

**ERASMO DIAS**
**Líder PPB**

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) [illegible] documento(s) rubricado(s)
sob nº 17 e 18 e folha de informação nº
em 13/08/03

DEFERIDO

* 13 MAR 2003 *

PRESIDENTE

Folha nº 17 do proc. nº 1422 de 20 95

(a) _____

Solange R[illegible]ne dos Santos
Assistente [illegible] Direção IV
RF [illegible].801

Requerimento 13 - RDS
13-0199/2003

Requeiro, na forma regimental, o apensamento do projeto de lei 1421/95 ao projeto de lei 1422/95, ambos de minha autoria.

SP. 13/03/03

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
13 MAR 2003

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 1422 de 20 95 13/03/03 (a)

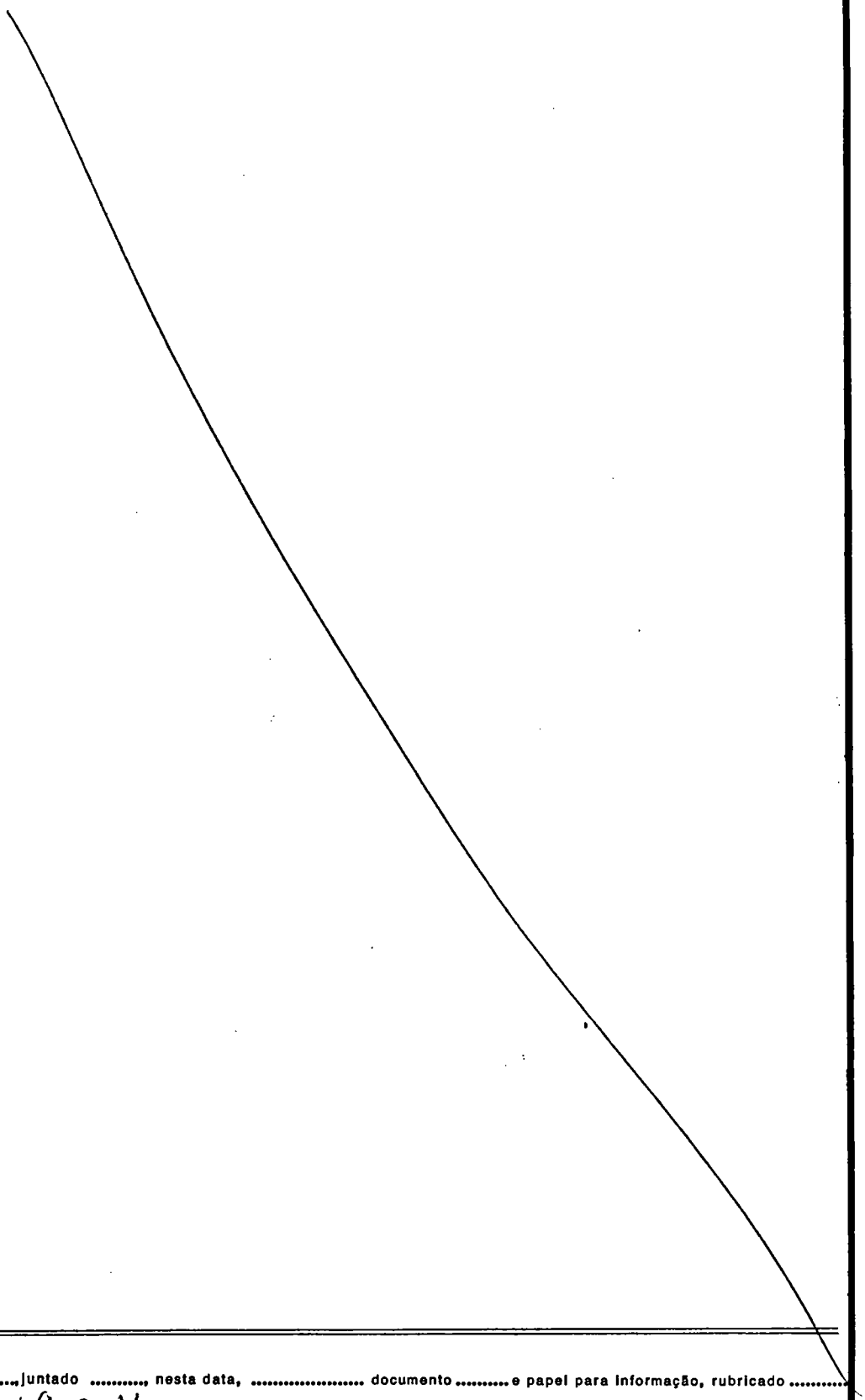
Solange Rairone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Nesta data, conforme pedido do Vereador Wadih Mutran, deferido pelo Sr. Presidente, o PL 1421/95 foi apensado a este processo.

13/03/2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

CÓD. 0233



SEGUE ....., juntado ....., nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 1921

Em 25/11/03

(a) .....

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RP 100 463

Lido

Folha nº 17 do proc. nº 17.22 n / de 20/95

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
25.11.03
PRESIDENTE

01

**SUBSTITUTIVO AO PL 1422/95**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

Permite o Executivo destinar 10% de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas, e dá outras providências.

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
DT - 10
02 DEZ 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a destinar 10% de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas.

Art. 2º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para regulamentá-la.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**WADIH MUTRAN**
Vereador

CMSP - ATM -19-Mar-2003-17:04-005612

Folha nº 20 do proc
nº 1422 n / de 20/95
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

LIDO HOJE
27-11-03
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de São Paulo

*PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº* 1422/95

*Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei* 1422/95.

*O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.*

*Face ao exposto, opina-se pela*

*LEGALIDADE*

*No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.*

*Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é*

*FAVORÁVEL*

*Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Face ao exposto, o parecer é*

*FAVORÁVEL.*

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
DT - 10
02 DEZ 2003

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

1ª Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 √

do processo nº 01-1422 1995 03.12.2003 (a)

Eva Podoleki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

**Á ATM**
**Sr. Assessor Chefe:**

**Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei,comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.**

Eva Podoleki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

**À Leg.3**
**Senhora Chefe:**

**O Substitutivo do autor de fl.19 foi aprovado simbólicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.**

**03.12.2003**

**BRENO GANDELMAN**
**Assessor Téc. Legislativo Chefe**
**ATM**

RECEBIDO EM LEG3
EM 08/12/03
ÀS 19:50

CÓD. 0233

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/12/2003

ANGELA BOTTON ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

04/12/2003

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ..m.. juntado ..5.., nesta data, ..... documento ..5.. e papel para informação, rubricado ..5..
sob folha ..5.. nº ..22 a 26..

Em ..19/10/2004..

(a) WILLIAN DI GIORGI
Assistente
Registro 100.884

Folha nº 22 do proc.
nº 01-1422 de 1995
WILLIAN D'GIORGI
Assistente Parlamentar
Ver. Wadih Mutran

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18 nº OF nº LEG3
OFICIO N.0753/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1422/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que permite ao Executivo destinar 10% (dez por cento) de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

AABA/krm

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0753/2003

Folha nº 23 do proc.
nº 01-1422 de 20/1995
(a) WILLIAM DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 130.864

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 19 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1422/95). (Ver. Wadih Mutran - PP). Permite ao Executivo destinar 10% (dez por cento) de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo permitido a destinar 10% (dez por cento) de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas. Art. 2º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para regulamentá-la. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÂBA/krms

Folha nº 24 do proc.
nº 01-1422 do 1995
WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Permite ao Executivo destinar 10% (dez por cento) de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo permitido a destinar 10% (dez por cento) de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas.

Art. 2° - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para regulamentá-la.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/krms

Folha nº 25 do proc.
nº 01-1422 de 1995
WILLIAM GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 109.281

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 753 de 09/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1422/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/12/03
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº 01-1422 de 20 1995 19, 01, 2004 (a) WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À

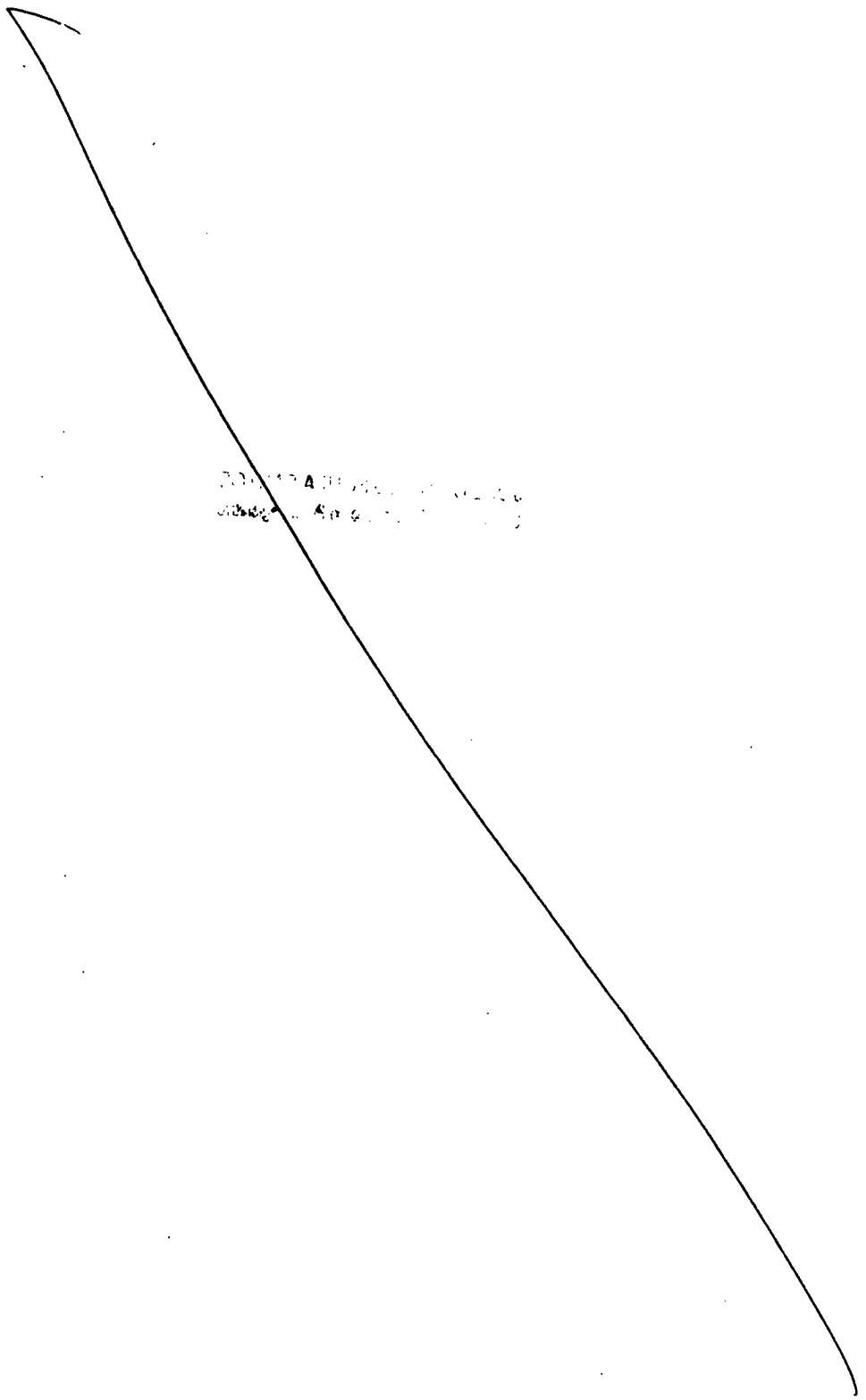
SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

21/01/2004

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CÓD. 0233



SEGUE 1 juntado 1, nesta data, ..... documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 27 a 32

Em 12, 2, 04

(a) .....
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Folha nº. 27 do proc.
nº 1422 de 95
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

# Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 07 de JANEIRO de 2004

Ofício A. T. L. nº 005 /04

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 FEV 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Met., Meio Amb.
Saúde, Promoção Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 0011/2004

ACEITO O VETO
07 MAR 2007
PRESIDENTE

RECEBIDO NA ATM
Em 07.01 /04
Às 14:00 horas
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

EDIÇÃO DE ATOS
03 FEV 2004
- DI. 10 -

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0753/2003, pelo qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da Lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1422/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que permite ao Executivo destinar 10% (dez por cento) de todas as casas da COHAB e do Projeto Cingapura, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuiu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fundamento no §1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

O estabelecimento de critério de prioridade baseado exclusivamente na profissão da pessoa a ser beneficiada, como pretende a propositura, é inconstitucional por ferir o princípio da isonomia, impregnado em toda a Carta de 1988, na medida que constitui substrato de inúmeros de seus preceitos, como, por exemplo, a proibição de qualquer

Folha nº. 28 do proc.
nº 1422 de 95
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132



forma de discriminação (art. 3º, inciso IV) e a vedação de instituir tratamento desigual entre contribuintes (art. 150, inciso II). Não satisfeito com essas alusões pontuais ao princípio da isonomia, o constituinte houve por bem consagrá-lo expressamente no "caput" do artigo 5º do texto constitucional.

Sobre a questão, preleciona o insígne jurista CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, *in* O CONTEÚDO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, Editora Revista dos Tribunais – 1978, ao tratar especificamente da correlação lógica entre fator de discrímen e a desequiparação procedida:

> "O ponto nodular para exame da correção de um a regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de correlação lógica entre o fator erigido em critério de discrímen e a discriminação legal decidida em função dele". (pág. 47)
>
> "Em outras palavras: a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferençado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia". (pág. 49)
>
> "Em síntese: a lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculiarizadoras de uma categoria de indivíduos se não houver adequação racional entre o elemento diferencial e o regime dispensado aos

Folha nº 29 do proc.
nº 1422 de 95
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.133



que se inserem na categoria diferençada". (pág. 50)

A propositura, aparentemente autorizativa, e só por isso já merecedora de veto, por inócua, em verdade busca impor obrigação ao Executivo, visando o projeto de lei sobre matéria de cunho exclusivamente administrativo. Nesse sentido, ao prever a destinação de 10% todas as casas da COHAB e do Projeto Cingapura, já construídas, a medida interfere diretamente na Política Municipal de Habitação instituída pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.509, de 10 de janeiro de 2003, em conformidade com o artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, por sua vez, regulamentou o citado artigo 168 da Lei Maior Local, e criou, no âmbito da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo. Em seu artigo 3º, inciso XIII, a lei citada dispõe competir ao Conselho "definir os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional do Município".

Também o artigo 4º, inciso I, da mesma lei estabelece que o Conselho supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente "estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 11.632/94, em consonância com a política municipal de habitação".

Diante desses dispositivos legais, nota-se que a matéria já foi equacionada no sentido de que a Política Municipal de Habitação deve se pautar por diretrizes do Conselho Municipal de Habitação, que dão a orientação para a aplicação dos recursos públicos.

Folha nº. 30 do proc.
nº 1422 de 95
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132



Segundo informações da COHAB-SP todas as casas construídas por aquela companhia no Município de São Paulo encontram-se formalmente comercializadas, o que implica a inexistência de casas disponíveis. Já com relação às eventuais casas que se venham a construir, consta uma relação de 70.000 interessados que se cadastraram em datas anteriores a janeiro de 1989, aguardando a construção das moradias.

No âmbito da Superintendência de Habitação Popular – HABI, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, há diversos programas para atendimento às demandas determinadas, vinculadas a programas habitacionais específicos arrolados a seguir.

O Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas – PROVER destina-se à demanda da própria favela na qual está sendo executado o conjunto habitacional. O Programa de Canalização de Córregos, Implantação de Vias e Recuperação Ambiental e Social de Fundos de Vale – PROCAV destina-se a famílias que vivem em favelas em áreas das obras de canalização. Há que se mencionar também o Programa de Reabilitação Urbanística e de Atenção aos Moradores dos Baixos de Pontes e Viadutos.

Os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Habitação, por sua vez, são prioritários para famílias advindas de áreas de risco, que constitui uma das demandas habitacionais mais depauperadas do Município e de responsabilidade direta do Poder Público. Já os mutirões são destinados a demandas previamente organizadas em associações comunitárias de construção que podem ser formadas por moradores de favelas.

Como se vê, todos esses programas abrangem a população assistida de forma universal, havendo apenas a distinção quanto à renda das famílias, o que contribui para a determinação da utilização

Folha nº. 31 do proc.
nº 1422 de 95
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132



desse ou daquele programa, conforme a faixa de renda, não cabendo o critério da ocupação profissional das pessoas atendidas.

Assim sendo, os motivos ora aduzidos impedem-me de acolher o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo na íntegra, com base no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/msmrp
Veto 1422-95

# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 01-1422 de 95 12 2 04 (a) [illegible]

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13/02/04
14:00

Supervisor de Equipe - SGP-15
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP, 29/12/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerados sob nº 33
Em 08/03/07
Ass:
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 V

do processo n.º 1422/95 08/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 230ª Sessão Ordinária, de 07 de março do corrente.

08/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/03/07

ÀS 13:34 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

20/03/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

20/03/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1 (um), juntado 1 (um), nesta data documento 1 (um) e papel de informação rubricado e sob folha 1 (um) n.o 34/36
Em 28/03/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 34 do proc.
nº 01-1422 de 1995

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1121/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que permite ao Executivo destinar 10% (dez por cento) de todas as casas da Cohab e do Projeto Cingapura, já construídas no Municipio de São Paulo, aos policiais civis e militares que residem em favelas, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 005/04, de 07 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 1422/95, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza

Folha nº 35 do proc.
nº 01-1422 de 1995

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1121, de 23.03.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1422/95, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

S.G.M.-A.T.L.
26 MAR 2007
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-1422 de 28/03/2007 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /03/2007.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..... e folha de informação
sob n.º 34 03/04/01

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SOP-33

# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **nº 37** do processo **01-1422** de **1995** 03/04/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

Obs.: Tem Apensado o PL 01-1421/1995, conforme despacho às folhas nº 18

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **20/02/1997**
Arquivado novamente em **03/04/2007**
Com 37 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 38 a 47 e folha de informação sob nº 48 / 27/06/2007

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38 do Processo nº 1428 de 1995
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 27 de junho de 2007.

Memo SGP nº 039/2007

TID 1693732

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos a autorização necessária para que se proceda à anexação das notas taquigráficas referentes aos seguintes projetos de lei: 280/1993; 471/1995; 630/1995; 868/1995; 1422/1995; 799/1995; 906/1995; 301/1995; e 1262/1995.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a),

Providenciar

28/06/07

TERESA CRISTINA BRANDÃO CESAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3

dica 39
Folha nº 18 do Processo
Nº 1422 de 1995
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Arselino Tatto.

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Reaberta a sessão.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Tita Dias.

**A SRA. TITA DIAS (PT)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 1 a 17.

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 18.

- "PL 1422/95, do Vereador Wadih Mutran (PP). Permite o Executivo destinar dez por cento de todas as casas da COHAB construídas no Município de São Paulo aos policiais militares que residam em favelas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.EM APENSO PL 1421/95. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

diga 40

Folha nº 39 do Processo nº 14324 de 1998

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/03, do Ver. Roto Custodio

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Administração Pública

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento

diga 41

Folha nº 24 do Processo nº 14122 de 1995

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/03, do Ver. Roto Custodio

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Administração Pública

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento

diga 42
Fls. 82 do Processo nº 1424 de 1995
Japer Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - O substitutivo foi retirado e será apresentado em 2ª discussão. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Tita Dias.

**A SRA. TITA DIAS (PT)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 19 a 22.

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 23.

- "PL 576/97, do Vereador Milton Leite (PMDB). Proíbe o movimento de terra de outubro a abril (corte aterro e transportes). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS."

Folha nº 22 do Processo nº PL 1422 de 1995
diga 43
Jader Augusto Pinheiro
Técnico Administrativo
RF 10.360



26. "PL 1422/95, do Vereador Wadih Mutran (PP). Permite o Executivo destinar dez por cento de todas as casas da COHAB construídas no Município de São Paulo aos policiais militares que residam em favelas. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. EM APENSO PL 1421/95. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

**O SR. WILLIAM WOO (PSDB)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, qual seria o item?

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - É o item 26, PL 1422/95, do Vereador Wadih Mutran. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 1422/95, Wadih Mutran)

fls. 44

4/3

Folha nº 24 do Processo
Lido na Sessão de 1995
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de São Paulo

*PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº* 1422/95

*Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei* 1422/95.

*O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.*

*Face ao exposto, opina-se pela*

*LEGALIDADE*

*No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.*

*Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é*

*FAVORÁVEL*

*Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Face ao exposto, o parecer é*

*FAVORÁVEL.*

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento

Folha nº 25 do Processo nº 1472 de 1995
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos na forma do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

**O SR. JOSÉ LAURINDO (PT)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento do item 27 ao 31 da pauta.

**O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT)** - A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento. Passemos ao item seguinte.

Folha nº 26 do Processo 1995
Técnico Administrativo



Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 85 a 88.

**O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB)** - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

89 - "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 1422/1995, do Vereador WADIH MUTRAN (PFL). Permite o Executivo destinar dez por cento de todas as casas da COHAB construídas no Município de São Paulo aos policiais militares que residam em favelas. (DOCREC-11/04). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

**O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB)** - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os

Folha nº 27 do Processo nº 1127 de 1995
Vadem Augusto Pimenta
Técnico Administrativo



contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB)** - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento...(Denise)

SEM REVISÃO DO ORADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 48** do processo **01-1422** de **1995** 03/07/2007

Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Tem Apensado o PL 01-1421/1995, conforme despacho às folhas nº 18, foram juntados neste processo documentos de fls. 39 a 47, conforme MEMO SGP nº 39/2007, constante de fls. 38.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **27/06/2007**
Arquivado novamente em **03/07/2007**
Com 48 fls.
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 4952 e folha de informação sob nº 31 16/02/09

.....

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO